

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO  
ESPIRITO SANTO S.A – BANDES.**

Ref.: Pregão Eletrônico nº 2019/005

Processo nº 055/2019

**DM SOLUTIONS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, qualificada do instrumento contratual, acostado, neste ato representado por suas advogadas, abaixo assinadas, vem, respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, com fundamento no art. 5º XXXIX (direito de petição), no disposto no inciso III, do artigo 3º, da Lei 9784/99, bem como no item 14.1 e seguintes do edital, apresentar:

**RECURSO ADMINISTRATIVO**

em razão de sua desclassificação, pelos fundamentos a seguir evidenciados:

Trata-se de um procedimento licitatório na modalidade pregão eletrônico, nos termos do Regulamento de licitações e contratos do BANDES, **menor preço global**, que tem como objeto a Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de



outsourcing de impressão, mediante pagamento por folha impressa, conforme condições, quantidades, estimativas e exigências estabelecidas neste Edital e de seus anexos.

O certame será julgado pelo menor preço global e a execução dos serviços será em regime de contratação por item, com espécies de impressões, sem franquia, (ofício, A3, A4) de acordo com a solicitação do contratante.

O valor registrado pela Recorrente no site do COMPRASNET, conforme abaixo discriminado, foi realizado preço global de acordo com o edital.

DESCRIÇÃO	QTD. ESTIMADA 24 MESES	VALOR UNIT.	TOTAL
Outsourcing De Impressão - Sem Franquia - Páginas Impressas Click A4 Monocromática com Papel	3120000	R\$ 0,09	R\$ 280.800,00
Outsourcing De Impressão - sem Franquia - Páginas Impressas Click A4 Policromática com Papel	240000	R\$ 0,50	R\$ 120.000,00
Outsourcing De Impressão - Sem Franquia - Páginas Impressas Click A4 Monocromática com Papel em Ofício II, 180g/m	36000	R\$ 2,00	R\$ 72.000,00
Outsourcing De Impressão - sem Franquia - Páginas Impressas Click A3 Policromática com Papel	2400	R\$ 4,00	R\$ 9.600,00
		<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 482.400,00</b>

A recorrente após os lances verbais ofertou sua proposta no valor de R\$351.600,00 (trezentos e cinquenta e um mil e seiscentos reais), dentro do preço estimado pelo Bandes, menor preço, primeira colocada, conforme demonstração abaixo.

DESCRIÇÃO	QTD. ESTIMADA 24 MESES	VALOR UNIT.	TOTAL
Outsourcing De Impressão - Sem Franquia - Páginas Impressas Click A4 Monocromática com Papel	3120000	R\$ 0,0577	R\$ 180.000,00
Outsourcing De Impressão - sem Franquia - Páginas Impressas Click A4 Policromática com Papel	240000	R\$ 0,375	R\$ 90.000,00
Outsourcing De Impressão - Sem Franquia - Páginas Impressas Click A4 Monocromática com Papel em Ofício II, 180g/m	36000	R\$ 2,00	R\$ 72.000,00
Outsourcing De Impressão - sem Franquia - Páginas Impressas Click A3 Policromática com Papel	2400	R\$ 4,00	R\$ 9.600,00
		<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 351.600,00</b>

O VALOR DA RECORRENTE APÓS O AJUSTE DAS DUAS CASAS DECIMAIS

DESCRIÇÃO	QTD. ESTIMADA 24 MESES	VALOR UNIT.	TOTAL
Outsourcing De Impressão - Sem Franquia - Páginas Impressas Click A4 Monocromática com Papel	3120000	R\$ 0,0600	R\$ 187.200,00
Outsourcing De Impressão - sem Franquia - Páginas Impressas Click A4 Policromática com Papel	240000	R\$ 0,590	R\$ 141.600,00
Outsourcing De Impressão - Sem Franquia - Páginas Impressas Click A4 Monocromática com Papel em Ofício II, 180g/m	36000	R\$ 0,53	R\$ 19.080,00
Outsourcing De Impressão - sem Franquia - Páginas Impressas Click A3 Policromática com Papel	2400	R\$ 1,55	R\$ 3.720,00
		<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 351.600,00</b>

A recorrente não levou em consideração o preço dos itens porque o julgamento do certame é pelo menor preço global. Se, por ventura o Pregoeiro pretendesse considerar os valores dos itens, como fez na sessão pública, deveria ter deflagrado o edital com julgamento por item, e não lote com quatro itens.

Em razão disso, o D. Pregoeiro quando verificou que os valores dos itens, também possuem preços estimados e são relevantes já que o pagamento dos serviços será feito pela quantidade de itens realizados durante cada mês, modificou o julgamento do certame, determinou que a recorrente efetuasse desconto para o item 03 e 04.

Ora, *data vênia* durante a sessão pública, fase de negociação, houve sim mudança na regra do julgamento, passou a ser por item. Daí o ato viciado nesse procedimento.

Ao ser questionado durante a sessão pública, registrou a mensagem: (grifo proposital)

***“Para DM SOLUTIONS LTDA - Não houve mudança de regras. O valor foi sigiloso até o momento da negociação. Após, iniciamos as ratativas de ajuste nos preços totais e unitários, respeitando o preço máximo aceito. Na sua proposta, os itens 3 e 4 permanecem superiores aos preços unitários de referência.”***

Sim, o edital prevê que as propostas de preços dos licitantes serão sigilosas até a fase de **negociação do coordenador**. Entretanto, o julgamento do certame é por menor preço global e, nesse sentido, a Recorrente seria vencedora do certame, vez que sua proposta final ficou abaixo do preço estimado pelo BANDES.

Ora, para seguir o procedimento do edital os preços unitários não podem interferir no julgamento das propostas uma vez que o julgamento inserido foi menor preço global.

Dessa forma, em razão do julgamento que descreveu uma inovação das regras editalícias o ato está viciado, desarrazoado e contrario a legislação. Eis, que deve ser reformado, haja vista que ofende o principio da isonomia, imparcialidade e a legalidade.

Prima facie, vale registrar que nos itens do edital 12.5 e seguintes (grifo proposital)

*12.5 O Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.*

*12.6. Na análise e julgamento da proposta o Pregoeiro poderá, justificadamente, sanar erros ou falhas que não alterem sua substância da proposta (vícios sanáveis), atribuindo-lhe validade e eficácia, rejeitando aquela:*

*12.9 O Pregoeiro poderá fixar prazo para o reenvio do anexo contendo a proposta detalhada quando o preço total ofertado for aceitável, mas os preços unitários necessitem de ajustes aos valores estimados pelo BANDES, ou ainda haja necessidade de ajustes para adequar a proposta aos requisitos exigidos neste edital e seus anexos.*

*12.10. Caso a proposta apresentada estiver acima do valor estimado da licitação, o Pregoeiro deverá divulgar o valor limite para contratação e negociar a redução de preços diretamente com a empresa, conforme Art. 67 do Regulamento de Licitações e Contratos do BANDES.*

*12.11. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor com valor superior ao valor estimado, após negociação, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.*

Ora, tem o dever o Administrador de respeitar as normas com vistas à garantia dos direitos dos participantes do certame e à validade de seus próprios efeitos. E, no edital não existe regra de desclassificação de licitantes em razão do

preço unitário acima do valor unitário. Eis, que nesse caso a recorrente não pode ser desclassificada.

Há de observar que a vinculação ao edital significa que a Administração e os licitantes ficam sempre adstritos aos termos do pedido ou do permitido no instrumento convocatório da licitação, quer quanto ao procedimento, quer quanto à documentação, às propostas, ao julgamento e ao contrato.

Mas nesse caso, não estaria a administração descumprindo os termos do edital, a qual se acha vinculado, uma vez que os documentos da empresa estão em conformidade com a exigência do edital. Não estaria o d. Pregoeiro afastando o estabelecido e as condições previstas.

Outrossim, cabe aqui enaltecer a posição do STJ e dos Tribunais Estaduais sobre o tema, respectivamente:

*"A interpretação dos termos do Edital não pode conduzir a atos que acabem por malferir a própria finalidade do procedimento licitatório, restringindo o número de concorrentes e prejudicando a escolha da melhor proposta" (STJ: MS n. 5.869/DF, Relatora Ministra Laurita Vaz, DJ de 07.10.2002).*

*DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO. MANDADO DE SEGURANÇA. INABILITAÇÃO EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. EXCESSO DE FORMALISMO. EXIGÊNCIAS CUMPRIDAS. Não se pode, neste caso, inabilitar a sociedade impetrante por excesso de formalismo, se a documentação por ela carreada comprovou a regularidade exigida no edital. Assim, cumpridas as exigências previstas na lei do certame, não há se falar em ofensa ao procedimento licitatório, seja por violação aos princípios da igualdade entre as partes, da proporcionalidade ou da razoabilidade. REMESSA NECESSÁRIA CONHECIDA E DESPROVIDA. (TJ-GO - DUPLO GRAU DE JURISDICAÇÃO: 01714795720158090051, Relator: DES. AMARAL WILSON DE OLIVEIRA, Data de Julgamento: 11/10/2016, 2ª CAMARA CIVEL, Data de Publicação: DJ 2135 de 20/10/2016)*

Assim, não há fundamento jurídico cabível que sustente a desclassificação da Recorrente, razão pela qual deve o ato ser anulado.

#### DEFINIÇÃO E CAPITULAÇÃO DA CONDUTA

Decorre da Legalidade a necessidade de que as condutas infratoras tenham predeterminação normativa, assim como suas respectivas sanções, uma vez que o regime-jurídico administrativo apoia-se na submissão à lei.

Observa-se, ao analisar os autos do procedimento o julgamento é menor preço global, menor do que estimado pelo BANDES, no qual a Licitante cumpriu em conformidade com o edital.

Entretanto, o fundamento para a imputação da desclassificação baseia-se na conduta de ofertar menor preço unitário em desconformidade com o edital, que não se amolda aos fatos ocorridos na ata de realização do pregão em comento. O julgamento do certame foi modificado para menor preço global e unitário.

***“Para DM SOLUTIONS LTDA - Não houve mudança de regras. O valor foi sigiloso até o momento da negociação. Após, iniciamos as tratativas de ajuste nos preços totais e unitários, respeitando o preço máximo aceito. Na sua proposta, os itens 3 e 4 permanecem superiores aos preços unitários de referência.” (grifo proposital reiterado)***

Desta feita, não há subsunção entre os fatos narrados e a capitulação da conduta imputada à Recorrente, razão pela qual torna a atuação administrativa desprovida de legalidade e, por via de consequência, impede o exercício da ampla defesa.

Subsunção, como definição jurídica, ocorre quando o caso concreto se enquadra à norma legal em abstrato. É a adequação de uma conduta ou fato concreto (norma-fato) à norma jurídica (norma-tipo). É a tipicidade, presente tanto no direito penal como no direito administrativo.

A tipicidade é atributo do ato administrativo que determina que o ato deve corresponder a uma das figuras definidas previamente pela norma editalícia/lei, como aptas a produzir determinados resultados, sendo corolário, portanto, do princípio da legalidade e da segurança jurídica.

Data máxima vênua, se a desclassificação se deu em razão do preço unitário está acima do estimado deveria estar essa descrição no edital sob a justificativa de impossibilidade de manutenção da proposta consoante aos valores dos itens 03 e 04, não há subsunção da tal evento à descrição legal imputada, pela Administração.

Desta feita, não há permissivo legal para desclassificação da recorrente em razão do menor preço por item, e não a oferta do desconto dos itens 03 e 04, pois seria uma diferença muito grande e recorrente não suportaria executar o contrato pelo período de dois anos, mormente porque o fato ocorrido na ata de realização do procedimento não se encaixa à hipótese pretendida pela Administração.

Por todo o exposto requer, após sábia e douta apreciação do presente recurso, seu acolhimento, e, ato contínuo, a adoção de medidas corretivas pertinentes, que

em função desse exame lhe forem instituída, quanto à classificação da Recorrente e conseguinte e prosseguimento do feito.

Por oportuno, e considerando a permanência de condutas escusas a Recorrente enviará cópias aos órgãos fiscalizadores.

Alternativamente, requer a anulação do certame.

Termos em que, pede deferimento.

  
DM SOLUTIONS  
MARCEL MORAES STEFENONI  
CPF: 094.603.447-80

14.691.528/0001-69  
DM SOLUTIONS LTDA - ME  
Rua Elza Benetti Machado nº67 - Sala 201  
Cep.: 29700-170 - Centro  
Colatina - ES

# DM SOLUTIONS LTDA ME

## INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL N.º 01 DA EMPRESA "DM SOLUTIONS LTDA ME"

- 1. EDNA NUNES MORAES**, brasileira, separada judicialmente, empresária, residente e domiciliada à Rua Hilário Delacqua, n.º 88, Apto. 401, Centro, CEP: 29.700-120, Colatina/ES, natural do Estado do Espírito Santo, nascida em 12/09/1955, filha de José Nunes Moraes e Alda Guimarães Moraes, portadora da C.I. sob o n.º 272.948 expedida pela SPTC/ES em 16/07/2001 e inscrita no CPF/MF sob o n.º 450.864.277-20;
- 2. MARCEL MORAES STEFENONI**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado à Rua Hilário Delacqua, n.º 88, Apto. 401, Centro, CEP: 29.700-120, Colatina/ES, natural do Estado do Espírito Santo, nascido em 16/06/1982, filho de Edson José Stefenoni e Edna Moraes Stefenoni, portador da C.I. sob o n.º 1.812.902 expedida pela SPTC/ES em 16/02/2000 e inscrita no CPF/MF sob o n.º 094.603.447-80, ambos sócios da Sociedade Limitada **DM SOLUTIONS LTDA ME**, empresa estabelecida à Travessa Elza Benetti Machado, n.º 07, sala 201, Centro, CEP: 29.700-170 - Colatina/ES, registrada na JUCEES sob o n.º 32.201.598.473 em 21/10/2011 e inscrito no CNPJ: 14.691.528/0001-69, **RESOLVEM** de pleno e comum acordo alterar o Contrato Constitutivo mediante as cláusulas e condições seguintes:

1º - Exclui-se do objeto social da empresa a seguinte atividade econômica:

- Consultoria em tecnologia da informação – (6204-0/00);

2º - Altera-se o endereço para: Rua Elza Benetti Machado, n.º 07, sala 201, Centro, CEP: 29.700-170 - Colatina/ES.

3º - À vista da modificação ora ajustada **CONSOLIDA-SE** o contrato social, com a seguinte redação:

### CAPÍTULO I

#### Da denominação, sede e foro.

**CLÁUSULA PRIMEIRA**– A sociedade limitada girará sob a denominação social de **DM SOLUTIONS LTDA ME**, regendo-se pelo presente contrato, pela Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002, como regência supletiva, pela Lei n.º 6.404/76 no que for aplicável e demais disposições legais pertinentes.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – A sede social fica na cidade de Colatina/ES, por endereço à Rua Elza Benetti Machado, n.º 07, sala 201, Centro, CEP: 29.700-170 - Colatina/ES.

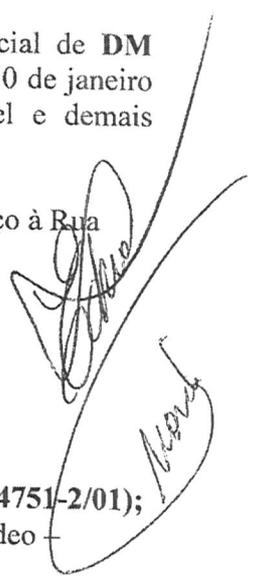
### CAPÍTULO II

#### Dos objetos e duração.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Constituem o objeto social as seguintes atividades:

- Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática – (4751-2/01);
- Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo – (4753-9/00);
- Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação – (4752-1/00);

Rua Elza Benetti Machado, n.º 07, sala 201, Centro, CEP: 29.700-170 - Colatina/ES



# DM SOLUTIONS LTDA ME

- Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores – (4530-7/03);
- Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente, partes e peças – (4669-9/99);
- Comércio varejista de materiais de construção em geral – (4744-0/99);
- Comércio varejista de artigos de papelaria – (4761-0/03);
- Comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem – (4789-0/08);
- Comércio varejista de material elétrico – (4742-3/00);
- Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente – (46.49-4/99);
- Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação – (4652-4/00);
- Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação – (6209-1/00);
- Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria – (4647-8/01);
- Comércio atacadista de suprimentos para informática – (4651-6/02);
- Comércio atacadista de equipamentos de informática – (4651-6/01);
- Manutenção e reparação de máquinas de escrever, calcular e de outros equipamentos não-eletrônicos para escritório – (3314-7/09);
- Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos – (9511-8/00);
- Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios – (7733-1/00);
- Instalação de outros equipamentos não especificados anteriormente – (3329-5/99);
- Comércio atacadista especializado em outros produtos intermediários não especificados anteriormente – (4689-3/99);

**CLÁUSULA QUARTA** – O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.

## **CAPITULO III** **Do capital social.**

**CLÁUSULA QUINTA** -O Capital Social, em moeda corrente do país é de R\$100.000,00 (cem mil reais), dividido em 100.000(cem mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma e assim distribuídas entre os sócios:

- **EDNA NUNES MORAES**-com 90.000 (noventa mil) quotas em moeda corrente nacional, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo um total de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais);

- **MARCEL MORAES STEFENONI**-com 10.000 (dez mil) quotas em moeda corrente nacional, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo um total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

O capital social fica assim dividido entre os sócios:

<b>EDNA NUNES MORAES</b>	90.000 Quotas	R\$ 90.000,00
<b>MARCEL MORAES STEFENONI</b>	10.000 Quotas	R\$ 10.000,00
<b>TOTAL...</b>	<b>100.000 Quotas</b>	<b>R\$ 100.000,00</b>

# DM SOLUTIONS LTDA ME

§ 1º – A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do Artigo 1.042 de Código Civil Brasileiro aprovado pela Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

§ 2º – As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

§ 3º – O Capital Subscrito pelos sócios será integralizado em 360 (trezentos e sessenta) dias contados da data de Arquivamento na Junta Comercial.

## CAPITULO IV Das deliberações sociais

**CLÁUSULA SEXTA** – As deliberações sociais serão tomadas através de reuniões (ou assembléia) de sócios, nos termos dos Artigos 1.071 a 1.080 da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

§1º. – Além de outras matérias indicadas na lei ou no contrato social, os sócios devem deliberar sobre:

- I – A aprovação das contas dos administradores, até o último dia do quarto mês, subsequente ao término do exercício social;
- II – Designação de administradores em ato separado do presente contrato social;
- III – destituição de administradores;
- IV - fixar a remuneração dos administradores;
- V - modificação do contrato social;
- VI - incorporação, fusão, cisão, transformação ou dissolução da sociedade, ou ainda a cessação do estado de liquidação;
- VII - nomeação e destituição de liquidantes e o julgamento de suas contas;
- VIII - pedido de concordata;
- IX - alienação de bens de valores relevantes e fundos de comércio, fianças e avais;
- X – eleição, destituição, fixação de remuneração e prazo de mandato de membros do conselho fiscal;
- XI - outros assuntos de interesse social.

§ 2º. – As decisões dos sócios tomadas em reuniões inseridas no parágrafo primeiro desta Cláusula, deverão observar o quorum seguinte:

- a) nos incisos de V, VI e IX, pelos votos correspondentes a, no mínimo, três quartos do capital social.
- b) nos incisos I, II, III, IV, VII, VIII, X e XI pelos votos correspondentes a, no mínimo, a mais da metade do capital social.
- c) nos demais incisos, pela maioria dos votos dos presentes, salvo os casos previstos em lei ou no contrato, se estes exigirem maioria mais elevada.

# DM SOLUTIONS LTDA ME

§3º. – A convocação dos sócios para as reuniões será feita na imprensa, com antecedência mínima de oito dias, a pedido dos administradores e de sócio

I) a convocação pela imprensa poderá ser dispensada com a presença de todos os sócios à reunião, ou quando estes declararem por escrito que têm conhecimento do local, data, hora e ordem do dia.

(II) a reunião instala-se com a presença, em primeira convocação, de titulares detentores de três quartos do capital social e, em segunda, com qualquer número.

III) o sócio pode ser representado por outro sócio ou por procurador, mediante outorga de mandato com especificação dos atos autorizados.

IV) a reunião será presidida e secretariada por sócios escolhidos entre os presentes.

§ 4º – A sociedade poderá, mediante deliberação social através de reunião que represente mais de 50% do capital social, determinar a exclusão de sócio por justa causa nos termos dos Artigos 1.085 a 1.086 da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

I) Entende-se por justa causa, a prática de atos lesivos a terceiros, como emissão de cheques sem a devida provisão, inadimplência pessoal, conduta inadequada no meio social e ainda, em mora com a sociedade na integralização de capital ou qualquer outro pagamento decidido em reuniões.

(II) Ocorrendo fato dessa natureza, será convocada reunião específica, nos termos do parágrafo 3º desta Cláusula e seus subitens, comunicando-se ao sócio nessa condição, concedendo-lhe prazo para que possa defender-se adequadamente até a realização da reunião.

III) Deliberando a reunião pela exclusão, os haveres do sócio que for excluído, serão pagos em 12(doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, corrigidas pelo índice de variação aplicado às cadernetas de poupança, com base em um balanço especial levantado para este fim, na data da exclusão.

IV) Quando a exclusão ocorrer em virtude de não integralização de capital, far-se-á a restituição, apenas dos valores pagos. Não havendo qualquer integralização, ao sócio excluído não caberá qualquer direito, inclusive os relacionados ao ativo oculto (Good Wil).

## CAPITULO V Da administração.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – A sociedade será administrada e representada, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente pelo sócio **MARCEL MORAES STEFENONI**, por prazo indeterminado.

**CLÁUSULA OITAVA** – Compete aos administradores:

- a) - a prática de quaisquer atos de administração e de gestão financeira, no interesse social;
- b) - a representação da sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante repartições ou entidades de direito público ou privado;
- c) - assegurar o pleno funcionamento da sociedade;
- d) - fazer cumprir os presentes disposições contratuais e as deliberações emanadas das reuniões dos sócios.

# DM SOLUTIONS LTDA ME

- e) - os administradores poderão agir, sempre em conjunto, ou individualmente, de acordo com a conveniência das partes, representando e obrigando a sociedade, em todos os atos negociais.
- f) - os administradores, obrigatoriamente, ao final de cada exercício social, apresentarão o inventário, o balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico para aprovação dos sócios.
- g) - pelo efetivo exercício da gestão social, os administradores poderão fazer jus a uma retirada mensal pró-labore, que será fixada pelos sócios.

## CAPITULO VI Do conselho fiscal.

**CLÁUSULA NONA** - A sociedade poderá instituir Conselho Fiscal a qualquer tempo, composto de três membros efetivos e suplentes, sócios ou não, vedada a participação de administradores, eleitos e destituída pela reunião de sócios.

## CAPITULO VII Do exercício social.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - O exercício social iniciar-se-á a primeiro de janeiro de cada ano e terminará a trinta e um de dezembro de cada ano quando será levantado balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis previstas em Lei ou neste Contrato Social que, serão apreciadas na reunião de sócios, conforme estabelecido no Art. 8º, letra "f" deste instrumento.

§ 1º - Os lucros e perdas, após, feitas as provisões legais e tecnicamente recomendadas, terão o destino que os quotistas indicarem. Havendo distribuição sob qualquer forma, serão na proporção de cada quotista no capital social.

§ 2º - Havendo antecipação de lucros e quaisquer outras retiradas semelhantes, e ao final do exercício social estes não se realizaram, os sócios, se obrigam a repor as quantias recebidas a estes títulos, no prazo máximo de até dez dias contados do encerramento do exercício.

## CAPITULO VIII Disposições gerais.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Em caso de falecimento de sócio, este será representado na sociedade, para todos os efeitos legais, pelo Inventariante até a partilha.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Caso os herdeiros do sócio que falecer desejarem não continuar na sociedade, os haveres do "de cujos", serão pagos em doze parcelas mensais, iguais e sucessivas, corrigidas pelo índice aplicado às cadernetas de poupança, com base em um balanço patrimonial especial levantado na data do evento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Havendo saída de qualquer sócio por qualquer outro motivo ou causa, exceto as disposições contidas na Cláusula 6º, § 4º e Cláusula 11º deste

# DM SOLUTIONS LTDA ME

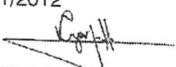
contrato, os haveres do sócio que sair, será pagos em doze parcelas mensais, iguais e sucessivas, corrigidas pelo índice aplicado às cadernetas de poupança, com base em um balanço patrimonial especial levantado na data do evento.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – Os sócios e administradores declaram sob as penas da Lei que, não estão condenados em nenhum dos crimes previstos no parágrafo 1º da Cláusula 1011 da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002, quais sejam: condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, por crime falimentar, prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a econômica popular, contra o sistema financeiro Nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – Os casos omissos no presente Contrato, serão resolvidos de acordo com as leis que regem a matéria.

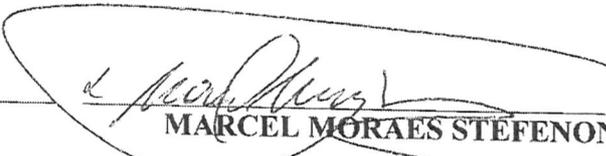
**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** – Fica eleito o foro de Colatina para o exercício e o cumprimento dos eleitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por assim acharem justos e contratados, assinam, o presente instrumento particular de **CONTRATO SOCIAL** em **04** (quatro) vias de igual teor.

	<b>JUNTA COMERCIAL DO EST. ESP. SANTO</b> CERTIFICO O REGISTRO EM: 26/01/2012 SOB Nº: 20120030454 Protocolo: 12/003045-4, DE 18/01/2012
Empresa: 32 2 0159847 3 DM SOLUTIONS LTDA - ME	 PAULO CEZAR JUFFO SECRETARIO-GERAL

Colatina, 24 de Janeiro de 2012.

  
EDNA NUNES MORAES  
CPF: 450.864.277-20

  
MARCEL MORAES STEFENONI  
CPF: 094.603.447-80

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**MINISTÉRIO DAS CIDADES**  
**DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO**  
**CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO**

VALIDA EM TODO  
 O TERRITÓRIO NACIONAL  
 1301581784



**NOME**  
MARCEL MORAES STEFENONI

**DOC. IDENTIDADE/ORG. EMISSOR/UF**  
1812902 SP/PC ES

**CPF** 094.603.447-80      **DATA NASCIMENTO** 16/06/1982

**FILIAÇÃO**  
EDSON JOSE STEFENONI  
EDNA MORAES STEFENONI

**PERMISSÃO**      **ACC**      **CAT. HAB.**  
             AB

**Nº REGISTRO** 01532707586      **VALIDADE** 09/09/2021      **F HABILITAÇÃO** 25/10/2000

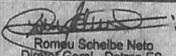
OBSERVAÇÕES

PROIBIDO PLASTIFICAR  
 1301581784

  
ASSINATURA DO PORTADOR

  
DATA EMISSÃO

**LOCAL**  
Vitória-Espirito Santo

  
 Romão Scheibe Neto  
 Diretor Geral - Detran-ES  
ASSINATURA DO EMISSOR

**DATA EMISSÃO**  
13/09/2016

65165298287  
28344749908

**DETRAN - ES (ESPIRITO SANTO)**